LEI Nº 07/2016

Edição nº 9.330
Publicado 06/04/16 Pág 5
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor Edwaldo Gomes de Souza, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Cessão de Uso de 37 (trinta e sete) imóveis residenciais de propriedade do Município, localizados nas quadras 01, 02, 03, 04 e 05 **Conjunto Habitacional Vila Verde**, Perímetro Urbano da Cidade de Fênix, Comarca de Engenheiro Beltrão.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo serão discriminados de forma individual nos Termos de Cessão de Uso de Bem Público e destinam-se para habitação de moradores.

Art. 2º- A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para fins residenciais do cessionário e seus familiares.

Art. 3º- As condições em que se operará a presente cessão de uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º- É vedado ao cessionário a cessão, locação ou transferência parcial ou total dos direitos decorrentes deste Termo a terceiros, salvo diante de anuência expressa em Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- A construção de qualquer benfeitoria no imóvel objeto desta cessão somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do cedente e correrá a expensas do cessionário.

Art. 6º- A cessão de uso se extinguirá ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral do cedente, sem que caiba ao cessionário qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benfeitorias existentes no local, nos seguintes casos:
I - desvio de finalidade; e
II - infração ou descumprimento, por parte do cessionário, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Art. 7º- O cessionário se declara ciente de que a presente Lei se regerá pelas normas legais pertinentes e que poderá ser unilateralmente rescindido pelo cedente, por ato do

Poder Executivo Municipal, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Art. 6º.

Art. 8º- No caso de retrocessão do uso do imóvel ao patrimônio do Município, o mesmo deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena do cessionário responder por perdas e danos.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Paço Municipal de Fênix, em 05 de abril de 2016.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FÊNIX E O(A) SENHOR(A) ----------, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE FÊNIX, inscrito no CNPJ nº 76.950.021/0001-30 com sede administrativa localizada na rua Jangada, nº 25, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edwaldo Gomes de Souza, portador do CPF nº 538.116.079-87, RG nº 3.725.406-1 e o Senhor(a), portador(a) do CPF nº, RG nº....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., **Conjunto Habitacional Vila Verde, advindo do Programa Habitacional Sub – 50 da Cohapar**, nesta Cidade de Fênix, Estado do Paraná, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, de um imóvel compreendido de um terreno com área superficial de² (..... metros quadrados), com as seguintes benfeitorias: uma casa residencial em alvenaria, composta de

1.2 - OBJETIVO: O imóvel objeto da presente cessão deverá ser utilizado exclusivamente como residência pelo CESSIONÁRIO e membros da sua família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, de IPTU (imposto predial territorial urbano) e taxas de coleta de lixo, limpeza pública, contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Engenheiro Beltrão, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III - fiscalizar, através de seus órgãos competentes, o cumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - REVERSÃO

As partes, tem entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fênix - PR, 05 de abril de 2016.

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)_____